

**ESTATUTO SOCIAL
DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EXPRESSÃO GRÁFICA (ABEG)**

TÍTULO I - DOS OBJETOS

Art. 1º - A Associação Brasileira de Expressão Gráfica, doravante denominada ABEG, é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, regida pelas normas expressas neste estatuto e por aquelas contidas na legislação brasileira.

Parágrafo primeiro: A ABEG – sociedade de caráter cultural, fundada na cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, em 18 de janeiro de 1963, denominada então Associação Brasileira de Professores de Geometria Descritiva e Desenho Técnico – terá sua sede e foro na cidade onde estiver situada a instituição à qual pertence o presidente da associação.

Parágrafo segundo: As atividades da ABEG caracterizam-se por seu cunho cultural e educacional, sem qualquer caráter partidário.

Art. 2º - São objetivos da ABEG:

- a. o aperfeiçoamento do ensino das disciplinas da área de Expressão Gráfica em todos os níveis;
- b. o incentivo ao estudo e à pesquisa e a divulgação dos assuntos na área da Expressão Gráfica;
- c. o intercâmbio e o conagraçamento entre professores, pesquisadores, estudantes e demais profissionais ligados à Expressão Gráfica; e
- d. o estabelecimento de relações com entidades congêneres nacionais e internacionais.

Parágrafo primeiro: A ABEG poderá filiar-se a outras entidades congêneres.

Parágrafo segundo: Para atingir os seus objetivos, a ABEG realizará Assembleias Ordinárias periodicamente, durante congressos por ela promovidos a cada dois anos; incentivará Encontros Regionais, quando organizados sob a iniciativa de membros desta associação; buscará estimular a pesquisa e a produção científica, podendo manter veículos periódicos para publicação na área da expressão gráfica e cooperar com organizações similares.

Art. 3º - A ABEG não poderá tomar parte em políticas alheias a seus interesses, partidárias ou não, raciais ou religiosas, não fomentará discriminação entre seus membros, nem tratará de quaisquer assuntos estranhos aos seus objetivos.

Art. 4º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará distinções de gênero, orientação sexual, cor, etnia, religião, condição social, posicionamento político ou quaisquer outras que se mostrem discriminatórias ou vexatórias.

Parágrafo primeiro: Ao longo de seu funcionamento, deverão, ainda, ser observados pela Associação os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência.

Art. 5º - A ABEG é constituída por prazo indeterminado.

Art. 6º - A critério da Assembleia Geral, a organização e o funcionamento da ABEG poderão, ainda, ser regulados através de Regimento Interno.

TÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Art. 7º - A ABEG será composta por número ilimitado de associados, exclusivamente pessoas físicas, que serão admitidas a partir de uma solicitação à Diretoria Executiva; pagamento da anuidade do ano corrente; e pagamento de uma taxa de inscrição, com valor equivalente à anuidade do ano corrente, definida pela Diretoria Executiva ou pela Assembleia Geral.

Parágrafo único: Aqueles que já são membros da ABEG na data de aprovação deste Estatuto Social serão automaticamente considerados associados e não necessitam efetuar o pagamento da taxa de inscrição.

Art. 8º - Serão considerados associados ativos da ABEG todos aqueles admitidos no ano corrente; e os que estiverem com as anuidades do ano corrente e do ano anterior em dia; caso contrário, o membro será considerado associado inativo.

Parágrafo primeiro: Serão considerados associados beneméritos aqueles que tiverem prestado relevantes serviços à ABEG, cujas indicações para esta categoria forem aprovadas em Assembleia, estando, a partir deste momento, livres das anuidades, sendo considerados, portanto, associados ativos.

Parágrafo segundo: Os associados inativos poderão retomar o status de ativo ao efetuarem o pagamento da última anuidade atrasada e aquela do ano corrente.

Art. 9º - São obrigações do associado:

- a. respeitar e observar as disposições deste Estatuto, bem como as demais normas aprovadas em Assembleia Geral, editadas pela Diretoria Executiva, ou previstas na legislação brasileira;
- b. agir com decoro e com respeito em relação à Associação;
- c. cooperar para a efetivação dos objetivos da Associação e para o seu fortalecimento;
- d. quitar as suas contribuições pecuniárias periódicas, caso existam, de acordo com as datas e as quantias determinadas pela Assembleia Geral; e
- e. exercer com responsabilidade os cargos para os quais tenha sido indicado pela Assembleia Geral, inclusive e especialmente aqueles de administração e fiscalização.

Art. 10º - São direitos do associado:

- a. participar das atividades da Associação;
- b. apresentar propostas de atividades ou programas compatíveis com os objetivos da Associação; e
- c. participar das principais deliberações, através de sua Assembleia Geral, com direito a voz. Os associados ativos cuja admissão se deu no ano corrente não terão direito a voto.

Art. 11 - Salvo quando expressamente autorizados pela Diretoria Executiva ou pela Assembleia Geral, os associados não poderão pronunciar-se em nome da Associação, representá-la em qualquer circunstância que seja ou contrair obrigações a serem por ela cumpridas.

Art. 12 - Os associados, ativos ou inativos, não responderão individualmente, de maneira solidária ou subsidiária, pelas obrigações da Associação ou pelos atos praticados pela Diretoria Executiva e demais órgãos deliberativos, administrativos e fiscalizatórios.

Art. 13 - O associado poderá ser desligado da Associação a qualquer momento:

- a. por sua vontade, mediante requisição dirigida à Diretoria Executiva;
- b. pela Diretoria Executiva, por análise devidamente justificada;
- c. pela dissolução da Associação; ou
- d. pelo seu falecimento.

Art. 14 - A exclusão mencionada no item b do artigo anterior será decidida pela Diretoria Executiva, após realizado procedimento disciplinar interno, no qual tenham sido garantidos ao associado-acusado a ampla defesa e o contraditório e cuja conclusão demonstre ter ocorrido pelo menos uma das seguintes hipóteses de exclusão por justa causa:

- a. praticar atos lesivos à Associação, que podem provocar-lhe prejuízo moral ou material;
- b. descumprir as normas contidas neste Estatuto ou decididas em Assembleia Geral ou editadas pela Diretoria Executiva;
- c. deixar de arcar com as parcelas de contribuição associativa, nos termos previstos em Assembleia Geral e/ou por deliberação da Diretoria Executiva; ou
- d. apresentar conduta incompatível com os objetivos da Associação, como a prática de atividades criminosas ou ilícitas.

Parágrafo primeiro: O procedimento de desligamento será instaurado pela Diretoria Executiva, através de ato contínuo desta ou mediante requisição de qualquer associado ativo cuja admissão não se deu no ano corrente.

Parágrafo segundo: A Diretoria Executiva deverá averiguar as alegações apresentadas contra o associado-acusado, inclusive notificando-o para a apresentação de defesa e, após, deverá elaborar o relatório final sobre o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do início de sua tramitação.

Parágrafo terceiro: Concluído o procedimento disciplinar, a Diretoria Executiva poderá optar pela expulsão ou aplicação de outras penalidades, a depender das circunstâncias do caso.

Parágrafo quarto: A confirmação da expulsão do associado dependerá do voto favorável da maioria simples dos associados ativos cuja admissão não se deu no ano corrente presentes na Assembleia Geral.

TÍTULO III - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 15 - A ABEG será administrada por uma Diretoria Executiva.

Art. 16 - A Diretoria Executiva será composta por um Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um ou dois Diretores.

Parágrafo único: Somente associados ativos poderão ser membros da Diretoria Executiva.

Art. 17 - A Diretoria Executiva será eleita pelos associados ativos cuja admissão não se deu no ano corrente, em reunião ordinária da Assembleia Geral, através de escrutínio aberto.

Art. 18 - O Mandato dos membros eleitos para a Diretoria Executiva será de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução por períodos iguais e consecutivos.

Parágrafo único: A Diretoria Executiva eleita tomará posse a partir do dia primeiro de janeiro do ano seguinte.

Art. 19 - Compete ao presidente da ABEG:

- a. presidir as reuniões da Diretoria Executiva e as da Assembleia Geral;
- b. representar a ABEG em juízo e fora dele, ativa e passivamente, bem como tratar de seus interesses gerais;
- c. encaminhar ao Conselho Fiscal relatórios incluindo os atos administrativos e o balancete financeiro ao final de cada gestão; e
- d. apresentar, em cada Assembleia Geral e no término de cada mandato, o parecer emitido pelo Conselho Fiscal sobre os relatórios elaborados durante a sua gestão.

Art. 20 - Ao Secretário compete, com o Presidente, administrar a ABEG, substituindo-o em suas faltas e impedimentos.

Art. 21 - Ao Tesoureiro compete, juntamente com o presidente, gerir os interesses financeiros da ABEG, efetuar um relatório financeiro anual e guardar os valores que lhe forem atribuídos, de acordo com as diretrizes traçadas pela Diretoria Executiva.

Art. 22 - Aos Diretores compete colaborar com a Presidência na gestão da entidade, exercendo as atribuições determinadas pela Diretoria Executiva.

Art. 23 - A Diretoria Executiva se reunirá sempre que houver necessidade ou interesse da Associação.

Parágrafo único: A convocação para as reuniões será feita pelo Presidente da Associação ou por 50% (cinquenta por cento) dos membros da Diretoria Executiva.

Art. 24 - Pelo exercício dos cargos mencionados neste capítulo, não serão atribuídas aos associados remunerações de qualquer espécie ou natureza.

TÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL

Art. 25 - O Conselho Fiscal será composto por dois ou três associados ativos, sendo vedada a atuação de membros de instituições sediadas no mesmo estado onde se encontra a sede da ABEG.

Art. 26 - O Conselho Fiscal será eleito na mesma ocasião da Diretoria Executiva, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição por períodos iguais e consecutivos.

Art. 27 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a. emitir parecer sobre relatórios dos atos administrativos e balancetes financeiros encaminhados pela Diretoria Executiva;
- b. advertir a Diretoria Executiva sobre possíveis irregularidades detectadas em atos administrativos e/ou balancetes financeiros; e

- c. convocar Assembleia Geral Extraordinária para decidir sobre possíveis irregularidades administrativas e financeiras não sanadas pela Diretoria Executiva.

TÍTULO V - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 28 - A Assembleia Geral constitui o órgão máximo de deliberação da ABEG e será composta por todos os associados ativos cuja admissão não se deu no ano corrente.

Art. 29 - As Assembleias Gerais da ABEG serão reuniões de caráter ordinário ou extraordinário.

Parágrafo primeiro: Por ocasião de Congressos promovidos regularmente pela ABEG, será realizada uma reunião ordinária da Assembleia Geral, incluída na programação do evento.

Parágrafo segundo - As reuniões extraordinárias serão realizadas por convocação do Presidente da ABEG, ou de 50% (cinquenta por cento) dos membros da Diretoria Executiva, ou do Conselho Fiscal ou por, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos associados ativos cuja admissão não se deu no ano corrente.

Art. 30 - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas com um mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência.

Art. 31 - Compete às Assembleias Gerais:

- a. eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- b. julgar as propostas de concessão das indicações de associados para a categoria de benemérito;
- c. homologar os pareceres do Conselho Fiscal sobre os relatórios de atos administrativos e balancetes financeiros encaminhados pela Diretoria Executiva;
- d. dissolver a ABEG;
- e. alterar o presente Estatuto, com votação favorável da maioria absoluta dos associados ativos cuja admissão não se deu no ano corrente;
- f. propor valores anuais de contribuição para todos os associados.

Art. 32 - Para a instalação da Assembleia Geral, será necessária a presença de, no mínimo, 50% mais um (cinquenta por cento mais um) dos associados ativos cuja admissão não se deu no ano corrente, em primeira chamada. Na segunda chamada, que será realizada após decorridos, no mínimo, 10 (dez) minutos do horário marcado para o início, a Assembleia Geral será instaurada com qualquer número de associados ativos cuja admissão não se deu no ano corrente.

Art. 33 - Salvo disposições em contrário, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos associados ativos cuja admissão não se deu no ano corrente.

Art. 34 - Todos os associados poderão comparecer às Assembleias Gerais da ABEG e tomar parte nos debates.

Parágrafo único: Terão direito a voto, os associados ativos cuja admissão não se deu no ano corrente.

TÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO

Art. 35 - o patrimônio da ABEG será constituído de subvenções, legados, doações, contribuições de associados, bens e direitos que adquirir e outras rendas que, eventualmente, obtiver.

TÍTULO VII – DA DISSOLUÇÃO

Art. 36 - A dissolução da ABEG poderá ocorrer a qualquer tempo, caso se verifique não ser mais possível a realização de seu objeto social ou a continuação de suas atividades.

Art. 37 - Em caso de dissolução, o patrimônio social eventualmente remanescente deverá ser doado a instituição congênere, designada pela Assembleia Geral que tratar da dissolução.

Parágrafo único: Inexistente instituição com estas especificações, a Assembleia Geral deverá definir o destino do patrimônio remanescente.

TÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva da ABEG.

Art. 39 - Revogam-se as disposições em contrário.

Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral da ABEG, realizada na cidade de Florianópolis-SC, em 18/12/2024, conforme ata e lista de presença em anexo.

Gilson Braviano
CPF nº 579.803.659-68
Presidente da ABEG

Giselle Piucco Braviano
OAB/SC 55.729